SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 432 EM 08 DE OUTUBRO DE 2018

Horário: 14h00min
Local: Sede da AEASE

ORDEM DOS TRABALHOS

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR;
Sessão Plenária Ordinária nº 431, de 10/09/18.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

4.1. Para conhecimento - Solicitação de Prorrogação de licença do Conselheiro Eng. Agrônomo JOÃO FERREIRA AMARAL – Protocolo nº 1701425/2018.

5. COMUNICADOS;
5.1. Da Presidência:
5.2. Das Câmaras Especializadas;
5.3. Das Comissões;
5.4. Dos Conselheiros Regionais;
5.5. Dos Representantes do CREA/SE em outras instituições e;
5.6. Da Mútua;

6. ORDEM DO DIA:

6.1. RELATO DE PROCESSOS: (ANEXO I)

1) Relator: José Vieira Andrade (02)
A) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Física – Anotação de curso (02)

2) Relator: André Luís Silva de Araújo (12)
A) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Física – Anotação de curso e registro provisório (02)
B) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Jurídica - Excepcionalidade (10)

3) Relator: Assis Marques Feitosa Lima (03)
A) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Jurídica - Excepcionalidade (02)
B) ANÁLISE E PARECER – Pessoa Física – Anotação de curso (01)

4) Relator: Cláudio Soares de Carvalho Júnior (05)
A) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Física – Anotação de curso (01)
B) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (02)
C) ANÁLISE E PARECER – Pessoa Jurídica – Reg. e indicação de resp. técnico (02)

5) Relator: Iara Machado Peixoto Sarmento (02)
A) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (02)

6) Relator: Japiassu de Melo Freire (03)
A) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (03)

7) Relator: José Augusto Machado (04)

A) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (03)

B) ANÁLISE E PARECER – Pessoa Física – Auto de infração (01)

6.2. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL;

6.2.1. Moções de Pesar - Engenheiro Eletricista Olavo Botelho de Almeida e o Engenheiro Eletricista Thiago Felipe Teles Melo;

6.2.2. Parecer da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO) sobre a reanálise das prestações de Contas do CREA referente ao mês de abril/2018 - Conselheiro Engenheiro Agrônomo CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR;

6.2.3. Parecer da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO) sobre a Prestação de Contas do CREA referente ao mês de maio e junho/2018 - Conselheiro Engenheiro Agrônomo CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR;

6.2.4. Proposta orçamentária 2019 - Protocolo nº 1701463/2018

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO I
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 432, de 08/10/2018 às 14h00min

5.1. RELATO DE PROCESSOS:

1) Relator: José Vieira Andrade (02)

A) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Física – Anotação de curso (02)

Ordem de PAUTA Nº	PROTOCOLO	VOTO
1.	1699566/2018 **Anotação de curso**	**O Engenheiro de Produção Mecânica Willams Paixao Rezende solicita anotação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho.** **Atribuição:** ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 235/75 DO CONFEA, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO., ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91. Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do processo.**
2.	1699820/2018 **Anotação de curso**	**O Engenheiro Eletricista Nilson Teixeira Ferreira solicita anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.** **Atribuição:** ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, ARTIGO 8º E 9º COMBINADO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do processo**.

Relator: André Luís Silva de Araújo (12)

A) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Física – Anotação de curso e registro provisório (02)

Ordem de PAUTA Nº	PROTOCOLO	RELATO
3.	1699316/2018 **Anotação de curso**	**O Engenheiro de Produção Francisco Diego de Jesus Santana solicita anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho junto a este Conselho.** **Atribuição:** ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 235/75 DO CONFEA COMBINADO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 25 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA E ARTIGO 7º DA LEI 5.194/1966. Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da

documentação apensada, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do processo.**

4.	1699227/2018 **Registro provisório**	**A técnica em agrimensura DRIELY DAYANNE DE JESUS COSTA solicita seu registro provisório neste Conselho e para tanto anexa a documentação exigida nos artigos 4º e 6° da Resolução 1007/03 do CONFEA.** **Atribuição:** 3º E 4º DO DECRETO 90922, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985, CIRCUNSCRITAS AO ÂMBITO DA AGRIMENSURA, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO. Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do processo**.

B) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Jurídica - Excepcionalidade (10)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
5.	1700237/2018 **Registro e indicação de responsável técnico**	**A firma GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA solicita registro junto a este conselho e indica como responsável técnico a geógrafa Sara Juliana Santana Santos (sócia), os geólogos Fabricio Passos Fortes (sócio) e Bruno Alves Silva de Oliveira**. Considerando que os profissionais indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando que o objeto social pleno descrito na primeira a alteração contratual encaminhada apresenta as atividades aqui transcritas: serviços de engenharia; testes e análises técnicas; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; outras atividades de ensino; atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; atividades de apoio à agricultura; perfurações e sondagens; obras de terraplenagem; serviços de preparação do terreno; perfuração e construção de poços de água; serviços de cartografia, topografia e geodésia; atividades de estudos geológicos; pesquisa de desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; educação profissional de nível técnico; educação profissional de nível tecnológico; atividades de apoio à produção florestal; conservação de florestas nativas; coleta de outros produtos aquáticos de água doce; atividades de apoio à aquicultura em água doce; atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; preparação de canteiro e limpeza de terreno; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; educação superior - graduação e pós-graduação; educação superior - pós-graduação e extensão; atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da geologia e da geografia são: testes e análises técnicas; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; outras atividades de ensino; perfurações e sondagens; obras de terraplenagem; serviços de preparação do terreno; perfuração e construção de poços de água; serviços de cartografia, topografia e geodésia; atividades de estudos geológicos; pesquisa de desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; educação profissional de nível técnico; educação profissional de nível tecnológico; coleta de outros produtos aquáticos de água doce; atividades de apoio à aquicultura em água doce; serviços de desenho; educação superior - graduação e pós-graduação; educação superior - pós-graduação e extensão. Considerando que as ART de nº SE20180133512, SE20180133511 e SE20180133506 estão devidamente preenchidas, os boletos serão liberados para pagamento após deferimento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que fora deferido o ato administrativo pelo coordenador da CEQGM referente ao registro da empresa e responsabilidade técnica dos geólogos Fabricio Passos Fortes (sócio) e Bruno Alves Silva de Oliveira. Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da firma GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA bem como a indicação da a geógrafa Sara Juliana Santana Santos (sócia) como responsável técnica da empresa.**
6.	1700756/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A firma Martins Construções Incorporações e Serviços Ltda EPP indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Lucas Costa Alves dos Anjos junto a este Conselho.** Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Rafaela Souza Santos e Max Weber Filho; Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando que os profissionais já indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Coorporativo, as atividades aqui transcritas são: Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residenciais, etc.; locação de automóveis com motorista e sem condutor; obras de fundação; obras de alvenaria; outras obras de acabamento de

		construção; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; impermeabilização em obras de engenharia civil; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residenciais, etc.; obras de fundação; obras de alvenaria; outras obras de acabamento de construção; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; impermeabilização em obras de engenharia civil; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Considerando que a ART de nº SE20180135548 está devidamente preenchida devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas Construtora Serrana Ltda EPP localizada em Itabaiana com uma carga horária de 10 horas semanais e Construtora L.M.S. Ltda - ME localizada em Itabaiana com uma carga horária de 10 horas semanais**;** Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Civil Lucas Costa Alves dos Anjos como responsável técnico Martins Construções Incorporações e Serviços Ltda EPP.**
7.	1699685/2018 **Registro e indicação de responsável técnico**	**A empresa Soberana Construções e Serviços Ltda solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Alfredo Elizeu Barreto da Cruz.** Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; atividades de limpeza de caixa de gordura; construção de quadras esportivas; construção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de confecção de armações metálicas para a construção; obras de fundações; atividades paisagísticas; obras de irrigação; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; impermeabilização em obras de engenharia civil; construção de obras-de-arte especiais; serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; perfurações e sondagens; preparação de canteiro e limpeza de terreno; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; construção de instalações esportivas e recreativas; montagem de estruturas metálicas; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalação e manutenção elétrica; obras portuárias, marítimas e fluviais; obras de montagem industrial; obras de terraplanagem; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; obras de acabamento em gesso e estuque; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; atividades de limpeza de caixa de gordura; construção de quadras esportivas; construção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de confecção de armações metálicas para a construção; obras de fundações; obras de irrigação; impermeabilização em obras de engenharia civil; construção de obras-de-arte especiais; sondagens; preparação de canteiro e limpeza de terreno; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes; construção de instalações esportivas e recreativas; montagem de estruturas metálicas; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; obras portuárias, marítimas e fluviais; obras de montagem industrial; obras de terraplanagem; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; obras de acabamento em gesso e estuque; Considerando que a ART de nº SE20180133417 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é

		responsável técnico das firmas Cerqueira Construções e Servicos Ltda - EPP localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais e Euro Consultoria Empreendimentos e Serviços Ltda localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais sendo que o mesmo é sócio da referida empresa; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Soberana Construções e Serviços Ltda bem como a indicação do Engenheiro Civil Alfredo Elizeu Barreto da Cruz como responsável técnico.**
8.	1700205/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros indica como responsável técnica a Engenheira Civil Midian Silva de Rezende junto a este Conselho**. Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Agnes Menezes de Oliveira e Gilvanio Melo Albuquerque; Considerando que os profissionais indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Coorporativo, as atividades aqui transcritas são: Habitação; administração, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais; acompanhamento, fiscalização, melhoramento e conservação de prédios e outras obras civis do poder público municipal; abastecimento de agua, saneamento básico e esgotamento sanitário; limpeza urbana, urbanismo, paisagismo e conservação de praças e jardins públicos; atividades relacionadas com a administração da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao governo municipal, bem como, de sua guarda; manutenção preventiva e corretiva; as ações de seguro e despachos desses equipamentos; o controle diário de suas utilizações; as avaliações constantes do custo/benefício da frota; as indicações para baixa e leilões dos considerados imprestáveis, de acordo com a legislação em vigor; conservação e preservação de áreas do meio - ambiente; outras áreas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Habitação; administração, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais; acompanhamento, fiscalização, melhoramento e conservação de prédios e outras obras civis do poder público municipal; abastecimento de agua, saneamento básico e esgotamento sanitário; limpeza urbana, conservação de praças; manutenção preventiva e corretiva; conservação e preservação de áreas do meio - ambiente; outras áreas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições; Considerando que a ART de nº SE20180133384 está devidamente preenchida caso o pleito seja deferido o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que a profissional indicado é responsável técnico da firma Construtora Boa Nova Ltda - EPP localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que a profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação da Engenheira Civil Midian Silva de Rezende como responsável técnica da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.**
9.	1700126/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A firma Jcr Construções Ltda - ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Tasso Maickel Rocha Viana junto a este Conselho.** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo pleno constante no Sistema Coorporativo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; Considerando que a ART de nº SE20180133973 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico do Consórcio Br-Legal/Se - Engemap/Iguatemi localizada em Assis com uma carga horária de 40 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94

		inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Jcr Construções Ltda - ME bem como a indicação do Engenheiro Civil Tasso Maickel Rocha Viana como responsável técnico.**
10.	1700274/2018 **Registro e indicação de responsável técnico**	**A empresa Ótima Construções e Servicos Ltda - ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil José Américo de Souza Almeida.** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios, outras obras de acabamento da construção, serviços de pinturas em geral, serviços especializados para construção, obras de terraplanagem, edificações de todos os tipos, atividades paisagísticas, administração de obras, serviços de topografia, obras de alvenaria; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios, outras obras de acabamento da construção, serviços de pinturas em geral, serviços especializados para construção, obras de terraplanagem, edificações de todos os tipos, administração de obras, serviços de topografia, obras de alvenaria; Considerando que a ART de nº SE20180134502 está devidamente preenchida, devendo o boleto ser liberado para pagamento, sendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas Construmol - Construtora Oliveira Ltda ME localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais e Construtora White Eireli localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais**.** Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Ótima Construções e Servicos Ltda - ME bem como a indicação do Engenheiro Civil José Américo de Souza Almeida como responsável técnico.**
11.	1700480/2018 **Registro e indicação de responsável técnico**	**A firma Mattos e Martins Construções Ltda – ME solicita registro e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Diogo Travassos de Mattos (sócio).** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc; Considerando que a ART de nº SE20180134976 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da Prefeitura Municipal De Nossa Senhora do Socorro com uma carga horária de 30 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Mattos e Martins Construções Ltda – ME bem como a indicação do Engenheiro Civil Diogo Travassos de Mattos (sócio) como responsável técnico.**
12.	1699904/2018 **Registro e indicação de responsável técnico**	**A empresa Cotemon Construções, Tubulações e Montagens Industriais Ltda solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Ubirajara Ferraz Iponema.** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Obras de caldeiraria e tubulação pesada para indústria mecânica, química, petroquímica, construção naval; construção de duto e oleodutos, gasodutos e minero dutos; montagem de instalações industriais e estruturas metálicas; tratamento e revestimento em metais; manutenção e reparação de tanques, reservatório metálicos e caldeiras; pintura industrial; montagem e desmontagem de andaimes de andaimes tubulares; obras de instalação, manutenção e reparação de sistema de eletricidade (cabos qualquer tensão, fiação, materiais elétricos); atividades de limpeza; obras de acabamento; serviços de combinados para apoio de edifício; instrumentação e automação industrial; serviços de engenharia; construção de edifícios; obras de infraestrutura; serviços especializados para construção; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de duto e oleodutos, gasodutos; montagem de instalações industriais e estruturas metálicas; tratamento e revestimento em metais; montagem e desmontagem de andaimes de

		andaimes tubulares; atividades de limpeza; obras de acabamento; serviços de engenharia civil; construção de edifícios; obras de infraestrutura; serviços especializados para construção; Considerando que a ART de nº SE20180133835 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Hmrg Construções Ltda - ME localizada em Muribeca com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Cotemon Construções, Tubulações e Montagens Industriais Ltda bem como a indicação do Engenheiro Civil Ubirajara Ferraz Iponema como responsável técnico.**
13.	1698882/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A firma VEGA SERVICOS MARITIMOS LTDA - EPP indica como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Edmundo Oliveira Filho junto a este Conselho;** Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Edmundo Oliveira Filho; Considerando que o profissional que está sendo indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando a 14ª Alteração contratual, apresentada no Pro-908/08, datada de 02/08/2007, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcrito são: "Fabricação de máquinas equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas peças e acessórios; Comercio atacadista de equipamentos para uso técnico e profissional; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores." Considerando o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, "Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos". Desta forma as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Mecânica, são: Fabricação de máquinas equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas peças e acessórios; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Considerando que a ART de nº SE20180128844 está devidamente preenchida devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma APTUS SOLUCOES ELEVATORIAS LTDA –ME (sócio) localizada em Aracaju com uma carga horária de 20 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Mecânico Edmundo Oliveira Filho como responsável técnico VEGA SERVICOS MARITIMOS LTDA – EPP.**
14.	1700954/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A firma SQV - Construtora Ltda - ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Roberto Silva Santos junto a este Conselho.** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Coorporativo, as atividades aqui transcritas são: Construção de edifícios; serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; coleta de resíduos não perigosos; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; limpeza em prédios e em domicílios; atividades de limpeza; atividades paisagísticas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; coleta de resíduos não perigosos; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; atividades de limpeza; Considerando que a ART de nº SE20180134982 está devidamente preenchida deverá ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Construção Em Execução Ltda – EPP localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o

		profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação Engenheiro Civil Roberto Silva Santos como responsável técnico da firma Sqv - Construtora Ltda – ME.**

2) Relator: Assis Marques Feitosa Lima (03)

A) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Jurídica - Excepcionalidade (02)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
15.	1697044/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano – Seinfra indica como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Edmo Raimundo de Albuquerque Menor, Carlos Roberto Andrade Krauss, Marcia Maria Viana de Almeida Martins, Felipe Viana Araújo e junto a este Conselho.** Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Ana Larissa Cruz Prata, Davi Lima Alvelos, Ana Paula Lima Tavares, Barbara Costa Saturnino, Jose Henrique Rodrigues, Marcos Antonio Theodoro dos Santos e a Tecnóloga Em Saneamento Ambiental - Mestrado Em Recursos Hídricos Alzenia Menezes Silveira; Considerando que a empresa mantém no quadro técnico o Engenheiro Civil Paulo Roberto Melo Costa; Considerando que os profissionais indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social constante no Sistema Coorporativo, as atividades aqui transcritas são: Programar, organizar, executar e acompanhar, direta ou indiretamente, a política do governo do estado relativa ao desempenho, expansão e desenvolvimentos das atividades ligadas à habitação, obras públicas, abastecimento de água, saneamento básico, transportes, rodovias, energias, gás e demais atividades relacionadas com esses e outros assuntos que constituem suas áreas de competência; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, nas áreas da Engenharia Civil e Tecnologia de Saneamento Ambiental, são: Programar, organizar, executar e acompanhar, direta ou indiretamente, a política do governo do estado relativa ao desempenho, expansão e desenvolvimentos das atividades ligadas à habitação, obras públicas, abastecimento de água, saneamento básico, transportes, rodovias e demais atividades relacionadas com esses e outros assuntos que constituem suas áreas de competência; Considerando que as ART's de nº SE20180124107, SE20180124113, SE20180124108 dos profissionais Carlos Roberto Andrade Krauss, Marcia Maria Viana de Almeida Martins, Felipe Viana Araújo, respectivamente, estão devidamente preenchidas, devendo ser liberados os boletos para pagamento sendo estas validadas após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que a ART de nº SE20180123283 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento sendo esta validada após comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional Edmo Raimundo de Albuquerque Menor é responsável técnico das firmas Adplant Construções e Topografia Ltda EPP localizada em Nossa Senhora do Socorro e Jp Fort Engenharia E Consultoria Ltda EPP localizada em Aracaju com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional Edmo Raimundo de Albuquerque Menor está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 40 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando que pelo fato da Decisão Plenária 182/15 encontrar-se suspensa, a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que no tocante a indicação dos Engenheiros Civis Carlos Roberto Andrade Krauss, Marcia Maria Viana de Almeida Martins, Felipe Viana Araújo o pleito fora deferido pela Portaria nº 007/2017 com posterior envio a CEEC para análise e decisão; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Edmo Raimundo de Albuquerque Menor como responsável técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano – Seinfra.**
16.	1697954/2018 **Registro e indicação de responsável técnico**	**A firma Cerâmica Santa Monica Ltda solicita seu registro junto a este Conselho, e em atendimento ao art. 8º inciso II da Resolução 336/89 do CONFEA, indica como responsável técnico o Engenheiro de Minas Halaerio de Santana Santos e, para tanto, anexa a documentação a ser analisada pelas Assessorias Jurídica e Técnica.** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações. Considerando o Contrato Social apresentado, registrado na JUCESE em 23/04/2014, as atividades constantes no objetivo social da empresa aqui transcrito são: fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção exceto azulejos e

		pisos; Considerando o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA: "Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos", as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área de Engenharia Minas, são: fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção exceto azulejos e pisos; Considerando a ART nº SE20180131545 está devidamente preenchida caso o pleito seja deferido o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da Taiçoca Mineração Transportes Ltda, com uma carga horária de 12 horas semanais e da Cerâmica Serra Azul Ltda, com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 12 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedida em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Cerâmica Santa Monica Ltda, bem como a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Minas Halaerio de Santana Santos.**

B) ANÁLISE E PARECER – Pessoa Física – Anotação de curso (01)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
17.	1695439/2018 **Anotação de curso**	**O Engenheiro Eletricista Bruno Rodrigues Costa solicita anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho junto a este Conselho.** Considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; Considerando que o Certificado de conclusão apresentado fora o do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Candido Mendes emitido na Capital do estado do Rio de Janeiro em 17/07/2017; Considerando que em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 13 da Resolução 1007/03 do CONFEA consultamos o CREA-RJ; Considerando que os dois Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Candido Mendes estão devidamente cadastrados no CREA-RJ conforme documento anexado (páginas 52 e 53); Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Candido Mendes na modalidade EAD estão devidamente cadastrado na modalidade EAD em dois campus distintos: Rio de Janeiro (capital – com 660h) e Campos dos Goytacazes (com 620h), conforme documento anexado; Considerando as diretrizes para análise de processos de anotação de cursos de EST emitidas através de Check-list da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho do Confea; Considerando que, conforme diretrizes acima, a CEST do Crea-SE solicitou ao requerente, através do Ofício N° 192/2018- GAOC, os documentos: "comprovação das atividades presenciais – avaliação e defesa de TCC (enviar TCC original digitalizado aprovado pela instituição, lista de presença assinada ou documentos similares); comprovação em qual dos pólos da instituição de ensino, realizou as atividades presenciais (declaração da instituição ou documento similar que comprove o solicitado); informação se as atividades acadêmicas – avaliação e defesa de TCC presenciais – foram realizadas pela própria Instituição de Ensino Superior ou por instituição autorizada pelo Ministério da Educação. Caso tenha sido realizada por outra instituição, favor informar os dados da mesma, pela citada instituição." Considerando que em resposta à solicitação acima, o profissional apensou, através do Protocolo 1698711/2018, os documentos constantes nas páginas 23 a 53 deste processo; Considerando que o requerente apresentou certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Candido Mendes com carga horária de 710 horas, diferente dos cursos cadastrados no e-MEC por esta instituição; Considerando que em declaração apensada ao processo, a instituição de ensino afirma que o requerente cursou 720 horas (ver folha 47), diferente das 710 horas do seu

certificado (folha 07) e das cargas horárias cadastradas no e-MEC pela instituição de ensino (folhas 50 e 51); Considerando que não há nenhum processo de atualização dos cursos em questão junto ao Crea-RJ, com retificação da carga horária e/ou projeto pedagógico para curso de 710 horas; Considerando que o requerente apresentou certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Candido Mendes emitido no Rio de Janeiro, com data de 17 de julho de 2017, onde não há nenhuma menção do polo onde foram feitas as atividades presenciais obrigatórias (folhas 7 e 8); Considerando que o TCC foi enviado, conforme solicitado, bem como a "Ata de defesa Monográfica" (folha 45) e folha de presença de "Realização de prova final" (folha 46), estas duas últimas com local de realização: São Paulo-SP; Considerando que em consulta ao Crea-SP, recebemos a resposta que: " informamos que o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, existe em nosso cadastro mas não na modalidade EAD"(ver folha 54); Considerando a Resolução nº1, de 11 de março de 2016 do Ministério da Educação: "Art. 7º A educação a distância poderá ser ofertada em regime de colaboração nas seguintes hipóteses, ressalvadas as peculiaridades do Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800, de 2006: I - em regime de parceria entre IES credenciada para EaD e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações de IES; II - em regime de compartilhamento de polos de EaD por duas ou mais IES credenciadas para EaD. § 1º Em quaisquer dos regimes do caput, a IES credenciada para EaD é responsável pelos cursos por ela ministrados. § 2º É vedada à pessoa jurídica parceira, inclusive IES não credenciada para EaD, a prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria.§ 3º Devem ser resguardados os respectivos papeis funcionais de cada parceria, sendo obrigação da IES credenciada a responsabilidade contratual do docente, do tutor, bem como a responsabilidade pelo material didático e pela expedição das titulações conferidas. § 4º A colaboração, de que trata o caput, deverá ser formalizada em documento próprio, que será submetido ao processo de avaliação e regulação do Ministério da Educação (MEC), devendo, ainda, estabelecer as obrigações das entidades parceiras (IES), atendendo ao disposto no PDI e PPI de cada IES credenciada para a modalidade de educação a distância. § 5º Ficam vedados convênios, parcerias ou qualquer outro mecanismo congênere firmado entre IES credenciada para a modalidade EaD e IES não credenciada para a oferta de cursos regulares nesta modalidade, para fins exclusivos de certificação. § 6º Em caso de encerramento do compartilhamento ou da parceria, a IES credenciada para a modalidade a distância deverá comunicar ao MEC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, enviando documentação com o detalhamento das responsabilidades das partes, bem como a documentação de nova parceria, se for o caso, comprovando estarem garantidos os critérios de qualidade e assegurados os direitos de todos os estudantes matriculados. § 7º Os polos de EaD, em território nacional e no exterior, farão uso dos mesmos instrumentos para seu credenciamento e recredenciamento, considerando o processo de avaliação das dimensões, bem como a documentação formal em atendimento ao Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 2004." Considerando que no documento "Ata de Defesa Monográfica", verifica-se que as atividades acadêmicas presenciais – Avaliação e defesa de TCC presenciais- foram oferecidas pela " Frontiere Tecnologia e Serviços Ltda" (ver folha 45); Considerando que em consulta ao e-MEC foi verificado que a instituição acima não está devidamente cadastrada, portanto, não está apta a funcionar como polo de EAD para a Universidade Candido Mendes; Considerando que pelo regimento interno do Crea-SE, cabe à comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho: Art. 149. Compete à Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho: I- analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos às questões de Segurança do Trabalho submetidos ao Crea-SE; e II- manifestar-se sobre assuntos de Segurança do Trabalho por iniciativa própria ou quando solicitado pelo Plenário, pela Diretoria ou por Câmara Especializada. Considerando as diversas divergências do presente processo, quanto ao local de realização das atividades presenciais obrigatórias; Considerando que todas foram realizadas todas as diligências via e-mail que foram solicitadas pela CEST do Crea-SE; Considerando que as divergências poderiam ser sanadas em diligências aos locais (polos de ensino) onde foram realizadas as atividades de apresentação do TCC e avaliação, porém, os Conselhos de Engenharia possuem abrangência jurídica Regional, o que impede o Crea-SE de efetuar verificação da veracidade das informações do presente processo no município de São Paulo; Considerando que o requerente poderá solicitar a anotação do seu curso de pós graduação no Regional onde o curso foi cadastrado (Rio de Janeiro) ou onde foram realizadas as atividades presenciais (São Paulo), sem prejuízo, visto que estes Creas poderão diligenciar in-loco as instituições de ensino; Considerando que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 29/01/2015 a 29/01/2016 posterior a sua graduação em Engenharia Elétrica, que ocorreu em 31/01/2012, não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando a Deliberação CEST/SE nº 108/2018 que opina pelo indeferimento do pleito; Considerando que o profissional não atende à legislação em vigor. **VOTO: Sou pelo INDEFERIMENTO da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Eletricista Bruno Rodrigues Costa.**

3) Relator: Cláudio Soares de Carvalho Júnior (05)

A) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Física – Anotação de curso (01)

PAUTA

Nº	PROTOCOLO	VOTO

18.	1700945/2018 **Anotação de curso**	**A técnica em agrimensura Alice Ferreira da Silva Paixão solicita certidão de georreferenciamento imóveis rurais, para tanto solicita atribuições para executar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais.** **Atribuição:** ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO 90.922, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985, CIRCUNSCRITAS AO ÂMBITO DA AGRIMENSURA. Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do processo.**

B) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (02)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
19.	1697554/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A firma Bv Construções Servicos e Incorporações Ltda ME indica como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Djenal Santana Silva e o Engenheiro Mecânico Marcos Pedro Ferreira junto a este Conselho.** Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Joao Moreira De Souza; Considerando que os profissionais indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Coorporativo as atividades aqui transcritas são: Construção de edifícios; impressão de jornais; impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; impressão de material de segurança; impressão de material para uso publicitário; serviços de pré impressão; serviços de encadernação e plastificação; serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos; construção de obras de artes especiais; construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, e sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; obras portuárias, marítimas e fluviais; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras de terraplanagem; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio; instalação de painéis publicitários; instalação de equipamentos para orientação à navegação fluvial e lacustre; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria; montagem e instalação de equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; perfuração e construção de poços de água; serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços; atividades de limpeza de janelas e de corredores externos; plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais, quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais, piscinas, lagos, canais, etc; plantio, tratamento e manutenção de plantas para: interior de residências e empresas; proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade; outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não agrícola e não florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, poda e o plantio de árvores na área urbana; serviços de fotocopias mecânicas ou eletrostáticas para terceiros; serviços de plotagem; serviços de encadernação, quando combinada com a reprodução de cópias; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, nas áreas das Engenharias Civil e Mecânica são: Construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos; construção de obras de artes especiais; construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, e sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;

		construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; obras portuárias, marítimas e fluviais; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; sondagens; obras de terraplanagem; instalação e manutenção elétrica em edificação baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio; instalação de painéis publicitários; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Considerando que a ART de nº SE20180126618 do profissional Djenal Santana Silva está devidamente preenchida, o boleto já foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que a ART de nº SE20180126284 do profissional Marcos Pedro Ferreira, está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional Marcos Pedro Ferreira é responsável técnico pelas firmas Hidro Gás Instalações Hidráulicas e de Gás Ltda – EPP localizada em Aracaju com carga horária de 10 horas semanais e Petrogás Ltda ME localizada em Aracaju com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional Marcos Pedro Ferreira está sendo indicado para o cumprimento de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando que pelo fato da Decisão Plenária 182/15 encontrar-se suspensa, a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a indicação do Engenheiro Civil Djenal Santana Silva foi deferida com base na Portaria nº 007/2017, devendo posteriormente o processo ser encaminhado para análise e decisão da CEEC. Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Mecânico Marcos Pedro Ferreira como responsável técnico da firma Bv Construções Servicos e Incorporações Ltda ME.**
20.	1696419/2018 **Registro e indicação de responsável técnico**	**A empresa WJ Estruturas e Produções Eireli solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Murilo Gomes Souza.** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Ato Constitutivo apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; locação de automóveis sem condutor; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; produção musical; atividades de sonorização e de iluminação; aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Considerando a Decisão da CEEC/SE de nº 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Considerando que a ART de nº SE20180134912 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Melo e Souza Construtora Ltda localizada em Nossa Senhora da Glória com uma carga horária de 44 horas semanais, sendo que o mesmo é sócio da referida empresa; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 20 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Wj Estruturas e Produções Eireli bem como a indicação do Engenheiro Civil Murilo Gomes Souza como responsável técnico**

C) ANÁLISE E PARECER – Pessoa Jurídica – Registro e indicação de responsável técnico

(02)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
21.	1700789/2018 **Registro e indicação de responsável técnico**	**A empresa Melo e Souza Construtora Ltda solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Murilo Gomes Souza.** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; demolição de edifícios e outras estruturas; obras de terraplanagem; obras de alvenaria; obras de fundações; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; serviços de cartografia, topografia e geodésia; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; serviços de engenharia civil; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; demolição de edifícios e outras estruturas; obras de terraplanagem; obras de alvenaria; obras de fundações; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; serviços de topografia e geodésia; Considerando que a ART de nº SE20180135717 está devidamente preenchida; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas Melo e Souza Incorporadora Ltda localizada em Nossa Senhora da Glória com uma carga horária de 44 horas semanais e Wj Estruturas e Produções Eireli ME localizada em Nossa Senhora da Glória com uma carga horária de 20 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 15 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando a carga horária total a ser exercida pelo profissional é de 79 horas semanais; Considerando que a requerente não atende à legislação em vigor. **VOTO: Sou pelo INDEFERIMENTO do registro da empresa Melo e Souza Construtora Ltda bem como da indicação do Engenheiro Civil Murilo Gomes Souza como responsável técnico.**
22.	1697657/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A firma PRO SHOW - PRODUCOES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA EPP, indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Eletricista Luiz Carlos Barreto Santos Filho junto a este Conselho.** Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil José Willian Prado Nascimento; Considerando que o profissional que está sendo indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante na Nona Alteração Contratual, data de 08/03/2013, registrada na JUCESE sob nº 20130090255, protocolizada neste Regional sob PRO nº1638319/2013 as atividades aqui transcritas são: Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Aluguel de instrumentos musicais; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, (locação de sanitários químicos); Locação de automóveis sem condutor; Produção musical; Sonorização de espaços para artes cênicas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Serviços de montagem e desmontagem de estruturas tubulares para eventos e show temporário; Instalação de máquinas e equipamentos industriais (geradores); Locação de automóveis com motorista; Locação de mão de obra temporária; Serviço de carro de som para publicidade; Atividade de trio elétrico; Serviços de alimentação área eventos e recepções – bufê; Atividades de sonorização e de iluminação; Montagem de componentes em placas de circuitos impressos (led). Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil e Elétrica são: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Sonorização de espaços para artes cênicas; Serviços de montagem e desmontagem de estruturas tubulares para eventos e show temporário; Instalação de máquinas e equipamentos industriais (geradores); Atividade de trio elétrico; Atividades de sonorização e de iluminação; Montagem de componentes em placas de circuitos impressos (led). Considerando que a ART de nº SE20180125619 está devidamente preenchida; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA - ME localizada Aracaju com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUSA SILVA PRODUCOES E EVENTOS - ME localizada em Nossa Senhora da Glória-SE com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma BERGSON MATOS LELIS DO CARMO – ME localizada em Aracaju com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais na requerente, totalizando 40 horas semanais comprometidas com as responsabilidades técnicas acima descritas; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando que nenhuma das empresas é empresa individual do profissional indicado; Considerando que até o presente momento, o profissional não solicitou baixa da responsabilidade técnica de nenhuma das 3 (três) empresas que o mesmo já responde; Considerando que a

		requerente não atende à legislação em vigor. **VOTO: Sou pelo INDEFERIMENTO da indicação do Engenheiro Civil e Eletricista Luiz Carlos Barreto Santos Filho como responsável técnico da PRO SHOW - PRODUCOES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA EPP.**

4) Relator: Iara Machado Peixoto Sarmento (02)

A) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (02)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
23.	1700739/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A firma I9 Publicidade & Eventos Artísticos Ltda indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica Luiz Fernando Machado Aguiar junto a este Conselho.** Considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades enquanto Engenheiro Eletricista. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Jose Luciano Barbosa Junior; Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando que o profissional já indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Coorporativo, as atividades aqui transcritas são: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; montagem de estruturas metálicas; as atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras, e outras companhias musicais; as atividades de reserva e de venda de ingressos para teatro, cinema, shows, eventos de esportes e para todas as demais atividades de recreação e lazer; atividades de sonorização e de iluminação; filmagem de festas e eventos; agenciamento de espaços para publicidades, exceto em veículos de comunicação; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, tais como, serviços de equipes de apoio para eventos outros fins; casa de festas e eventos; produção de espetáculos de dança; instalação ou montagem de estandes, ornamentação e decoração em praças públicas para feiras e eventos diversos quando não integradas à atividade de criação; serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; produção e promoção de eventos esportivos; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas de uso temporário; serviços de estruturas metálicas para montagem; desmontagem temporários de uso diversos; serviços de led e projetores; serviços de mult mídia; serviços de publicidade e propaganda; serviços de locação de geradores com ou sem operador; serviços de locação de tipo (banheiros químicos, toldos, placas, para, fechamentos); outros serviços especializados ligados as atividades cenográficas, telões, iluminação, som, efeitos especiais; locação de automóveis com motorista ou condutor; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, nas áreas das Engenharia Civil e Elétrica, são: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; montagem de estruturas metálicas; atividades de sonorização e de iluminação; instalação ou montagem de estandes, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas de uso temporário; serviços de estruturas metálicas para montagem; desmontagem temporários de uso diversos; serviços de led e projetores; serviços de mult mídia; serviços de locação de geradores com ou sem operador; outros serviços especializados ligados as atividades telões, iluminação, som, efeitos especiais; Considerando que a ART de nº SE20180135654 está devidamente preenchida devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Nilton Leandro de Lima – ME localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação Engenheiro Eletricista e Luiz Fernando Machado Aguiar como responsável técnico I9 Publicidade & Eventos Artísticos Ltda.**
24.	1699631/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A firma Emgep - Engenharia, Meio Ambiente e Gerenciamento De Projetos Ltda ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Paulo Roberto Monteiro Júnior (sócio) junto a este Conselho.** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo pleno constante no protocolo 1614082/2011, as atividades são: Serviços técnicos de engenharia, como elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego; engenharia elétrica, eletrônica de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc; engenharia ambiental, engenharia acústica; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, pericia técnica,

		avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; concepção de maquinaria, processo e instalações industriais; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços técnicos de engenharia civil, como elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia civil; Considerando que a ART de nº SE20180137468 está devidamente preenchida, o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Habitacional Empreendimentos Ltda com carga horária de 44 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Civil Paulo Roberto Monteiro Júnior (sócio) como responsável técnico da firma Emgep - Engenharia, Meio Ambiente e Gerenciamento de Projetos Ltda ME.**

5) Relator: Japiassu de Melo Freire (03)

A) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (03)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
25.	1700507/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A firma JL Construções Eireli – ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Joao Marcelo de Miranda Henriques Lins junto a este Conselho.** Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Aelson Oliveira Santos; Considerando que o profissional que está sendo indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando que o profissional já indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no protocolo 1685003/2017, as atividades aqui transcritas são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; obras de alvenaria; limpeza em prédios e em domicílios; construção de edifícios; demolição de edifícios e outras estruturas; outras obras de acabamento da construção;nConsiderando a Decisão da CEEC/SE de nº 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; obras de alvenaria; construção de edifícios; demolição de edifícios e outras estruturas; outras obras de acabamento da construção; Considerando que a ART de nº SE20180129593 está devidamente preenchida devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Rc3l Engenharia Ltda localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação Engenheiro Civil Joao Marcelo de Miranda Henriques Lins como responsável técnico Jl Construções Eireli – ME.**
26.	1699440/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A Prefeitura Municipal de Aquidabã indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Robson Cardoso Araújo junto a este Conselho;** Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Wallysson Almeida Vieira; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Coorporativo, as atividades aqui transcritas são: Prestar apoio e assistência direta e imediata ao chefe do poder executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e infraestrutura municipal; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do poder público municipal; inspecionar sistematicamente equipamentos públicos, ruas, obras de arte e estradas municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e manutenção; promover a conservação das praças, jardins, logradouros, obras e vias públicas, bem como dos prédios públicos,

		quando solicitado pelos secretários e titulares de órgãos ou no cumprimento de determinação do chefe do poder executivo; executar, em articulação com a secretaria municipal de serviços urbanos, a recuperação das vias públicas, desenvolvendo ações visando suprimir e tapar os buracos resultantes do uso, obras ou fatores climáticos; promover ou acompanhar a execução de ações de abastecimento d'água; realizar ou acompanhar a realização de atividades e serviços de saneamento básico; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Prestar apoio e assistência direta e imediata ao chefe do poder executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e infraestrutura municipal; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do poder público municipal; inspecionar sistematicamente equipamentos públicos, ruas, obras de arte e estradas municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e manutenção; promover a conservação das praças, logradouros, obras e vias públicas, bem como dos prédios públicos, quando solicitado pelos secretários e titulares de órgãos ou no cumprimento de determinação do chefe do poder executivo; executar, em articulação com a secretaria municipal de serviços urbanos, a recuperação das vias públicas, desenvolvendo ações visando suprimir e tapar os buracos resultantes do uso, obras ou fatores climáticos; promover ou acompanhar a execução de ações de abastecimento d'água; realizar ou acompanhar a realização de atividades e serviços de saneamento básico; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas; Considerando que a ART de nº SE20180132838 está devidamente preenchida devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Hormigón - Engenharia, Construções e Consultoria Ltda localizada em Carira com uma carga horária de 15 horas semanais, sendo que o mesmo é sócio da referida empresa; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 20 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Civil Robson Cardoso Araújo como responsável técnico da Prefeitura Municipal de Aquidabã.**
27.	1699431/2018 **Registro e indicação de responsável técnico**	**A firma LP Predial Servicos Ltda – ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnica o Engenheiro Civil Jose Nilson Santana Santos.** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; Considerando a alteração contratual apensada no protocolo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de obras de engenharia civil; serviços de obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construções de edifícios; serviços de obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de obras de alvenaria; serviços de obras de irrigação; serviços de demolição de edifícios e outras estruturas; serviços de montagem e móveis de qualquer material; administração de obras; locação de mão de obra temporária; serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de construções de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; serviços de limpeza em prédios e em domicílios; serviços de obras de terraplanagem; serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de perfuração e construção de poços de água; serviços de tratamento e revestimento em metais e serviços de pintura de edifícios em geral; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenheira Civil, são: Serviços de obras de engenharia civil; serviços de obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construções de edifícios; serviços de obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de obras de alvenaria; serviços de obras de irrigação; serviços de demolição de edifícios e outras estruturas; serviços de montagem e móveis de qualquer material; administração de obras; serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de construções de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; serviços de obras de terraplanagem; serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de tratamento e revestimento em metais e serviços de pintura de edifícios em geral; Considerando que a ART de nº SE20180132151 está devidamente preenchida devendo ser liberado o boleto será liberado para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas Sant´S Construções e Serviços Ltda - ME localizada em Nossa Senhora de Aparecida com uma carga horária de 10 horas semanais e Paviter Pavimentação e Construção Ltda – EPP localizada em Itabaiana com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do

		Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Lp Predial Servicos Ltda – ME.**

6) Relator: José Augusto Machado (04)

A) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (03)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
28.	1700103/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A Prefeitura Municipal de Canhoba em atendimento ao art. 8º inciso II da Resolução 336/89 do CONFEA indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção Mecânica Albervan Jose Souza Santana junto a este Conselho**. Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas por essa Prefeitura, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades de Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando a Lei Complementar nº 200/2011 de 15 de agosto de 2011, apresentada no protocolo de n° 1655048/2015, as atividades constantes no objetivo social da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transportes e Serviços públicos da Prefeitura Municipal de Canhoba, aqui transcritas, são: "Submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria; Coordenar e elaborar planos e projetos de urbanismo, paisagismo e obras públicas; Promover a construção e conservação das vias públicas; Fiscalizar o andamento e a execução das obras públicas; Embargar ou interditar, quando necessário, quaisquer obras públicas ou privadas, nos termos da Legislação pertinente; Implantar e dar manutenção à sinalização das vias públicas; Promover a manutenção da rede de saneamento básico e serviços de esgotamento sanitário; Promover a limpeza pública, coleta e dar destino ao lixo urbano; Elaborar programas de conservação e reforma de prédios, logradouros e vias públicas; Promover, através de carros-pipa, o fornecimento de água às áreas carentes e desprovidas de abastecimento hídrico; Manter total controle sobre a frota de veículos e transportes automotivos da Prefeitura Municipal, expedir relatórios mensais, demonstrando sintética e claramente os custos operacionais inerentes; Manter em dia a documentação de todas as viaturas junto ao DETRAN; Providenciar que todas as unidades veiculares sejam identificadas com a logomarca municipal, identificando o Município; Manter toda a frota permanentemente revisada e em plena condição de uso para o pronto atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal; Providenciar o recolhimento à garagem de todos os veículos, quando os mesmos não mais estiverem prestando serviços à Administração; Providenciar que todos os veículos sejam abastecidos em tempo hábil, para a pronta disponibilização dos mesmos, quando necessários ao serviço; Elaborar controles semanais de uso da frota, especificando os deslocamentos e o consumo de combustíveis, peças e serviços; Expedir relatórios mensais demonstrando sintética e claramente os custos operacionais inerentes ao uso de toda a frota; Não permitir que pessoas inabilitadas conduzam quaisquer veículos da frota Municipal, sob pena de responsabilidade do condutor e de quem o permitiu." Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: "Coordenar e elaborar planos e projetos de urbanismo e obras públicas; Promover a construção e conservação das vias públicas; Fiscalizar o andamento e a execução das obras públicas; Embargar ou interditar, quando necessário, quaisquer obras públicas ou privadas, nos termos da Legislação pertinente; Implantar e dar manutenção à sinalização das vias públicas; Promover a manutenção da rede de saneamento básico e serviços de esgotamento sanitário; Promover a limpeza pública, coleta e dar destino ao lixo urbano; Elaborar programas de conservação e reforma de prédios, logradouros e vias públicas; Promover, através de carros-pipa, o fornecimento de água às áreas carentes e desprovidas de abastecimento hídrico." Considerando que a ART de nº SE20180132434 está devidamente preenchida caso o pleito seja deferido o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da OCPE - Orçamento, Consultoria e Projetos em Engenharia Ltda - Me, localizada em Nossa Senhora das Dores, com uma carga horária de 10 horas semanais (sócio) e da Prefeitura Municipal de Carira, com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedida em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção Mecânica Albervan Jose Souza Santana como responsável técnico Prefeitura Municipal de Canhoba.**

29.	1698720/2018 **Indicação de responsável técnico**	**A firma ISABELLA DE CASTRO TEIXEIRA – ME em atendimento ao art. 8º inciso II da Resolução 336/89 do CONFEA, indica para responsável técnico o Engenheiro Mecânico Abimael Aníbal Lucena Ferreira e anexa à documentação analisada pela Assessoria Jurídica, para tanto, anexa a documentação a ser analisada pelas Assessorias Jurídica e Técnica.** Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos Engenheiro Mecânico Ricardo Campos Alves; Considerando que os profissionais possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando a Alteração Contratual apresentada, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcrito são: ensaios e análises físicas para fins de cumprimento de normas legais; serviços de ensaios metrológicos; serviços de ensaios tecnológicos; laboratórios de ensaios serviços de radiografias e ultra som industrial; serviços de testes em materiais; serviços de testes físicos, químicos de materiais e produtos; instalação e manutenção elétrica; serviços de usinagem, tornearia e solda manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; assessoria técnica em construção; assistência técnica na área de engenharia; serviços de avaliação, pericia e inspeção em engenharia; escritório de calculista em construção; serviços de consultoria em engenharia civil, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica; consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas; serviços de cálculo estrutural; serviços de engenharia de projetos serviços técnicos de engenharia serviços de engenharia escritório de projetista escritório de projetos de engenharia; serviços de fiscalização de obras; gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia; inspeção técnica de engenharia projetos de concepção de maquinaria e instalações industriais; serviços de planejamento de obras; serviços de projetos de engenharia civil projetos de engenharia eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária; elaboração de projetos de engenharia projetos de instalações esportivas; elaboração de projetos estruturais elaboração de projetos na construção civil serviços de supervisão de obras por engenheiros serviços de supervisão do projeto de construção consultoria, assessoria em arquitetura escritório de arquitetura serviços de arquitetura escritório de projetista gerenciamento de projeto de arquitetura desenvolvimento de projetos de paisagismo atividade de desenvolvimento de projetos arquitetônicos de jardins serviços de projetos arquitetônicos e paisagísticos projetos de arquitetura supervisão da execução de projetos de arquitetura atividades de desenvolvimento de projetos de instalações esportivas elaboração de projetos para ordenação urbana escritório de urbanismo serviços de desenho técnico especializado para arquitetura e engenharia serviços de desenhos de arquitetura e engenharia. Considerando o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, "Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos". Desta forma as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Mecânica, são: serviços de usinagem, tornearia e solda; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; assistência técnica na área de engenharia; serviços de avaliação, pericia e inspeção em engenharia; serviços técnicos de engenharia serviços de fiscalização de obras; gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia; inspeção técnica de engenharia; projetos de concepção de maquinaria e instalações industriais; serviços de planejamento de obras; projetos de engenharia mecânica; elaboração de projetos de engenharia; serviços de supervisão de obras por engenheiros serviços de supervisão do projeto de construção atividades de desenvolvimento de projetos de instalações esportivas serviços de desenho técnico especializado para engenharia serviços de desenhos de engenharia. Considerando que a Requerente encaminha a ART de nº SE20180135651 está devidamente preenchida caso o pleito seja deferido o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da KARLA AMANDA SILVA MATOS ME, com uma carga horária de 10 horas semanais e 3D METALURGICA LTDA ME, com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais**;** Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedida em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Mecânico Abimael Aníbal Lucena Ferreira, como responsável técnico da firma ISABELLA DE CASTRO TEIXEIRA – ME.**
30.	1700991/2018 **Registro e indicação de responsável técnico**	**A empresa Premier Eventos Consultoria e Serviços Ltda – ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Rodrigo Souza Santos;** Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de organização de feiras, congressos exposições e festas; instalação e manutenção elétrica; instalação hidráulicas, sanitária e de gás; instalação e manutenção de

		sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; outras obras de instalações em construções; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; outras de acabamento da construção; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação de outros equipamentos; perfuração e construção de poços de água; serviços especializados para construção; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; limpeza em prédios e domicílios; atividades de limpeza; representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; atividades de gravação de som e edição de música; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; outras atividades de prestação de serviços de informação; gestão e administração da propriedade imobiliária; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; agências de publicidade; agenciamento de espaços para publicidade; promoção de vendas; pesquisa de mercado e opinião pública; filmagem de festas e eventos; atividades de intermediação e agenciamento de serviços negócios em geral, exceto imobiliários; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; agencia de viagens; operadores turísticos; serviços de reservas e outros serviços de turismo; fotocopias; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; ensino de esportes; ensino de arte e cultura; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; outras atividades de ensino; produção teatral; produção musical; produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas e similares; atividades de sonorização e iluminação – artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; gestão de instalações de esportes; produção e promoção de eventos esportivos; outras atividades esportivas; outras atividades de recreação e lazer; obras de alvenaria; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalação hidráulicas, sanitária e de gás; outras obras de instalações em construções; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; outras de acabamento da construção; serviços de montagem de móveis de qualquer material; serviços especializados para construção; atividades de limpeza; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; outras atividades de ensino; obras de alvenaria; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Considerando que a ART de nº SE20180136102 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas Wave Radio Engenharia e Construção Ltda localizada em Aracaju com uma carga horária de 20 horas semanais e Carlos Eduardo Haddad Budaibes Eireli – EPP localizada em Aracaju com uma carga horária de 20 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Premier Eventos Consultoria e Serviços Ltda – ME bem como a indicação do Engenheiro Civil Rodrigo Souza Santos como responsável técnico.**

B) ANÁLISE E PARECER – Pessoa Física – Auto de infração (01)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
31.	1672461/2016 **Auto de infração**	**Trata-se da pessoa física, DANIEL SANTANA DOS SANTOS fora autuado pelo CREA-SE em 22 de setembro de 2016 por INFRAÇÃO enquadrada como profissional em débito com anuidade e capitulada pelo Art. 67 da Lei 5.194-66, sendo-lhe concedido 60(sessenta) dias para apresentação de defesa ao Plenário, contados da data de conhecimento da decisão da CEEC através da publicação do Diário Oficial da União, seção 03, nº 145, segunda-feira, 31 de julho de 2017.** Considerando a Resolução n° 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando que não houve interposição de defesa em prazo estipulado pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Resolução 1.008-04, o que ensejou o julgamento à Revelia pela Câmara Especializada de Engenharia Civil em 03 de maio de 2017, que decidiu pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 506102-2016, expedindo a Decisão CEEC-SE n. 0365-2017; Considerando que a infração fora enquadrada como "profissional em débito com anuidade" e fora capitulada pela Lei 5.194-66, art. 67, que estabelece: "Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade"; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima fora capitulada no artigo 73, alínea "a", da Lei nº 5.194-66 que dispõe: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão

os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade"; Considerando que o interessado apresentou à Câmara Especializada de Engenharia Civil, dentro do prazo, sua defesa em 05 laudas, ao qual em suma, solicita o cancelamento da penalidade imposta e demonstra que o mesmo passou por diversas dificuldades financeiras no período de 2014 a 2017, que tomou ciência da infração apenas após a decisão da câmara através da publicação do D.O.U., seção 3, nº 145, segunda-feira, 31 de julho de 2017, e que o mesmo procurou o CREA para celebrar um acordo e regularizar sua situação junto ao órgão; Considerando que no sistema corporativo do CREA-SE, Sitac, constam a geração dos boletos 8200867322, 8200867323 e 8200942667, pagos respectivamente em 18/08/2017, 28/08/2017 e 06/12/2017, referente ao pagamento de anuidade, que ratificam o que fora apresentado na defesa do profissional; Considerando o disposto no art. 52, inciso III, da Resolução 1.008-04 do CONFEA: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: ... III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"; Considerando exaurida a finalidade do processo, tendo em vista o pagamento da anuidade com os devidos acréscimos a título de mora. **VOTO: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO 506102-2016 em epígrafe com o consequente Arquivamento do processo.**